



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)

[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



APIXADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 23/03/2020

23/04/2020

Lei Municipal N° 291

de 16 de 10 de 2009

  
ASSINATURA

## DECRETO Nº 679, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** que a cidade de Divisa Alegre está localizada as margens da BR 116 que liga o Brasil de Norte a Sul, e com isso, viabiliza a ocorrência de transmissão do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas, que, se ocorrer, implicará seriamente os serviços de saúde pública na microrregião de saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos por prazo indeterminado, a partir de 24 de março de 2020, os Alvarás de localização, instalação e funcionamento de todos os pontos comerciais, bem como, feiras livres e barraqueiros, inclusive as margens da BR 116, existentes na cidade de Divisa Alegre.

**Parágrafo Único** – Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário (informais, ambulantes e outros).

**Art. 2º.** Permanecerão em funcionamento as farmácias, drogarias, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiro, postos de combustíveis, lojas de conveniências e restaurantes de postos de combustíveis localizados nas rodovias, casas de vendas de alimentação de animais, distribuidoras de gás e água mineral, padarias, oficinas mecânicas, correio, casa lotérica, agência bancária e similares.

**Parágrafo Único** – Fica ressalvado do cumprimento do disposto deste artigo, os estabelecimentos com alvarás suspensos que tenham estrutura e logística adequada para realizar a entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas de





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)  
[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao coronavírus COVID-19.

**Art. 3º.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que permanecerão em funcionamento, adotem sistemas de escalas, de revezamento e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e consumidores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade.

**Art. 4º.** Ficam suspensas as atividades de salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, academias de ginástica, academias ao ar livre e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os serviços de hotéis e hospedarias, para quaisquer pessoas procedente de outros municípios ou país.

**Art. 6º.** Fica suspenso os serviços de transporte de passageiros, ônibus e vans, podendo ser utilizado o transporte de produtos e mercadorias.

**Parágrafo Único** – Fica ressalvado do cumprimento do disposto deste artigo, os serviços de táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao coronavírus COVID-19, sendo elas:

- uso de máscara de proteção pelo condutor;
- só será permitido um passageiro por viagem, sendo que este deverá sentar-se no banco de trás;
- deverá ser realizada a limpeza do carro com álcool 70% em todo o veículo imediatamente após o desembarque do passageiro.

**Art. 7º.** A funerária poderá funcionar desde que observado o máximo de 02 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) atendente.

§ 1º Em caso de óbito pelo COVID-19, os velórios terão duração máxima de 02 horas;

§ 2º As mortes por causas desconhecidas, os caixões deverão ser lacrados afim de impedir a contaminação comunitária;

§ 3º Fica vedada a realização de velórios em residências particulares;

ANEXO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
de 23/03/2020 a  
23/04/2020

Lei Municipal N° 291  
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA





Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: [prefeitura\\_divisa@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_divisa@yahoo.com.br)  
[gabinetedoprefeitopmda@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopmda@gmail.com)



§ 4º Fica vedada a divulgação do velório e do sepultamento em carro de som, afim de evitar aglomeração;

§ 5º O funcionário deverá fazer uso de EPI's para o transporte da urna até o local do velório e para o cemitério;

§ 6º A funerária deverá ter a disposição dos usuários e funcionários, álcool em gel ou sabão liquido para higienização das mãos;

§ 7º Os cuidados com o corpo por óbito com o coronavírus COVID-19 deverão obedecer na íntegra as orientações da nota técnica COES Minas COVID-19 n° 03 de 20/03/2020.

**Art. 8º.** Os consultórios médicos, odontológicos, laboratórios de análises clínicas, clínica de imagem, poderão funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) recepcionista.

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.


**Art. 10º.** Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprida a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

**Art. 11º.** A fiscalização das restrições descritas neste decreto além dos responsáveis municipais contarão com o apoio da Polícia Militar local.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre – MG, 23 de março de 2020.

  
**MARCELO OLEGÁRIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NO QUADRO  
OFICIAL DE AVISOS E  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
de 23/03/2020 a  
23/04/2020  
Lei Municipal N° 291  
de 16 de 10 de 2009  
  
ASSINATURA